IV - normatizar, coordenar, desenvolver e supervisionar projetos relativos à educação do campo e cidadania;

ISSN 1677-7042

V - apresentar e discutir estratégias junto às diversas esferas governamentais, de modo a integrar as políticas e ações do INCRA, objetivando a consolidação do programa de reforma agrária;

VI - realizar diagnósticos visando à implantação de alternativas de sustentabilidade econômica e social;

VII - apoiar as Superintendências Regionais na integração e institucionalização de cooperação e parcerias entre o INCRA, Estados, Municípios e entidades não-governamentais inseridas no processo de implementação da reforma agrária;

VIII - prestar suporte à integração das políticas de agricultura familiar e de reforma agrária;

IX - coordenar, normatizar e supervisionar a titulação de imóveis rurais oriundos de projetos de reforma agrária e de colonização;

X - coordenar e supervisionar as Superintendências Regionais na execução das atividades relacionadas à sua área de atuação:

XI - instaurar procedimentos disciplinares e aplicar penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, segundo sua área de

atuação; e XII - baixar normas de execução, relativas às atividades de

etoria. Art. 119 Aos Superintendentes Regionais incumbe: I - representar o INCRA no seu relacionamento oficial com entidades públicas ou privadas, localizadas em sua área de atuação;

II - representar o INCRA, ativa e passivamente, em juízo, por meio de procuradores, ou fora dele, no âmbito da sua área de atuação;

III - assinar, em nome da Autarquia, Título de Propriedade, Título de Ratificação de Domínio, de Concessão e de Uso, Declaração de Aptidão e instrumentos similares relativos às terras públicas rurais ou urbanas, previamente autorizados pelo Presidente;

IV - autorizar a adjudicação de imóveis a licitantes vencedores de concorrência pública, de terras de domínio da União, ocupadas e com benfeitorias edificadas de boa-fé;

V - autorizar a liberação de condições resolutivas que onerem imóveis alienados, depois de cumpridas as condições do instrumento de titulação:

VI - dar cumprimento às decisões emanadas pelo Comitê de Decisão Regional;

VII - aprovar a seleção de candidatos e autorizar o assentamento de famílias, de acordo com as normas específicas;

VIII - criar projetos de assentamento de reforma agrária e de

colonização; ÎX - movimentar, em conjunto com o Chefe da Divisão de Administração, as contas bancárias da Superintendência;

X - autorizar a realização e homologar o resultado de licitações, exceto sob a modalidade de concorrência;

XI - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;

XII - assinar, renovar, rescindir, alterar e aditar convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres, observadas a progra-mação operacional aprovada, as normas gerais baixadas pelo Conselho Diretor e as normas específicas, estabelecidas pelos órgãos

XIII - decidir sobre o desmembramento de imóveis rurais formulado com base no Decreto n.º 62.504, de 8 de abril de 1968, e requerimentos para autorização de lavratura de escritura pública, relativa a alienação de imóvel rural resultante de desmembramento em área inferior à fração mínima de parcelamento, em data anterior a 1 de janeiro de 1967, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária;

XIV - instaurar procedimentos disciplinares e aplicar penas de advertência e de suspensão de até quinze dias, em relação a servidores não pertencentes a carreira jurídica, segundo sua área de

atuação; e XV - indicar seu próprio substituto, bem como os substitutos das Chefias de Divisão;

XVI - expedir portaria, mediante deliberação do Comitê de Decisão Regional - CDR, para autorização de aquisição de imóvel rural, por compra e venda, nos limites de sua alçada decisória.

Art. 120 Ao Subprocurador-Federal incumbe:

I - auxiliar o Procurador-Chefe no exercício das seguintes atribuições:

a) coordenação, supervisão, controle e acompanhamento das atividades das Coordenações-Gerais, dos Assistentes junto aos Tri-bunais Regionais Federais, dos Assistentes Técnicos, dos Chefes de Divisões e das Procuradorias Regionais no cumprimento dos prazos judiciais e administrativos, zelando pela qualidade da defesa da Autarquia;

b) acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de informações ao Ministério Público Federal e Estadual, Tribunais de Contas, Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União, Ministérios e outros órgãos e entidades;

II - examinar e elaborar relatórios sobre o funcionamento, as instalações materiais e as condições de trabalho das unidades jurídicas, centrais e descentralizadas, sugerindo adoção de medidas necessárias ao bom funcionamento das mesmas;

III - elaborar os relatórios de atividades da Procuradoria Federal Especializada e promover a avaliação institucional e individual dos Procuradores Federais que atuam junto a Autarquia; e

IV - substituir o Procurador-Chefe em seus afastamentos ou

impedimentos regulamentares ou na vacância do cargo. Art. 121 Ao Auditor-Chefe, Coordenadores-Gerais, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, Coordenadores, Chefes de Divisões, Chefes das Procuradorias Regionais e Chefes de Unidades Avancadas incumbe:

- I dirigir, coordenar, orientar e supervisionar o controle e fiscalização da execução dos trabalhos de sua área de competência;
- II opinar sobre assuntos que dependam de decisão superior e propor as necessárias providências; e

III - submeter à aprovação do respectivo superior imediato a programação de trabalho de sua área de competência.

Parágrafo único. Aos Chefes de Serviço compete a execução das tarefas descritas neste regimento, em relação aos respectivos Serviços.

Art. 122 Aos Assessores, Assistentes e Assistentes Técnicos incumbe executar as atividades de assessoramento ao respectivo titular e, especificamente:

I - opinar, estudar e minutar pareceres sobre assuntos de competência do órgão;

II - auxiliar o respectivo dirigente na orientação e fiscalização dos trabalhos do órgão;

III - coordenar e providenciar a formulação de respostas a pedidos de informações que envolvam atribuições específicas da

IV - elaborar relatórios da respectiva área; e

V - outras atribuições que lhes forem incumbidas pelos di-rigentes das respectivas unidades. Art. 123 Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria de

Comunicação Social, ao Procurador-Chefe, aos Diretores, e aos Superintendentes Regionais incumbe, planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afeta às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem incumbidas em suas áreas de atuação pelo Conselho Diretor, bem como ordenar despesas de suas respectivas áreas. CAPÍTULO V

Disposições Gerais Art. 124 Os órgãos descentralizados ficam sujeitos à orientação técnica e normativa das Diretorias, Auditoria Interna e da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 125 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Diretor. No caso de demandas justificadamente urgentes, o Presidente do INCRA apreciará a matéria e decidirá sobre a mesma, ad referendum do Conselho Diretor.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 385, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de 2006, resolve:

Considerando a divergência de área levantada no Processo/INCRA/SR-12/nº 54130.003776/2004-39

RESOLVE:

Art. 1º Tornar insubsistente a Portaria Nº 360, de 22 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 2006, seção 1, pág. 59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 386, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE CO-LONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de março de

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Dis-posições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal e ainda, Decreto nº. 4.887 de 20 de novembro de 2003, Decreto nº. 4.886 de 02 de novembro de 2003, Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID do território da Comunidade remanescente de quilombos Santa Maria dos Pinheiros, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR-12/MA nº. 052, de 19/07/04;

Considerando os termos da Ata da 44ª Reunião de 2005, da Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, de 14/11/2005, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, as manifestações da Divisão Técnica e da Procuradoria Jurídica da Superintendência Regional nos autos do Processo Administrativo/INCRA/SR-12/N°. 54230.003776/2004-39; re-

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo Santa Maria dos Pinheiros a área de 1.021,0956 ha, situada no município de Itapecuru-Mirim, no Estado do Maranhão, cujo perímetro de 16.780 metros, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 75, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ES-TADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27.03.2006, publicado no Diário Oficial da União, do dia 28 seguinte, combinado com o art. 29, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000 e nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 94, de 12/03/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis rurais denominados Fazenda Santa Clara, Santa Cecília e Batalha com área de 256,3979 ha, localizado no Município de Descalvado, no Estado de São Paulo, arrecadado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo IN-CRA/SP/SR(08)/Nº 54190.004731/2005-86 e decidiram pela regularidade da proposta de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores dos imóveis rurais denominados Fazenda Santa Clara, Santa Cecília e Batalha, com área de 256,3979 ha (duzentos e cinquenta e seis hectares, trinta e nove ares e setenta e nove centiares), localizado no Município de Descalvado, no Estado de São Paulo, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PDS EMER-GENCIAL COMUNIDADE AGRÁRIA 21 DE DEZEMBRO, Código SIPRA SP0244000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento;

Art. 3º - Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações que no curso de execução se fizerem necessárias à consecução dos objetivos do Projeto.

RAIMUNDO PIRES SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/Nº 058, de 27 de julho de 2006, publicado no DOU 148, de 03 de agosto de 2006, seção I, pg.71, que criou o PDS PROFESSOR MACEDO, onde se lê... "Art 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Professor Macedo", leia-se... "Art 2º - Criar o Projeto de Desenvolvimento Sustentável Professor Luiz de David Macedo." e onde se lê... "que prevê a criação de 43(quarenta e três) unidades agrícolas", leia-se... "que prevê a criação de 87 (oitenta e sete) unidades agrícolas." Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 336, DE 19 DE OUTUBRO DE 2006

Define os prazos para cadastramento de pré-projetos no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON junto ao Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2006 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 87 da Constituição Federal; Lei n.º 10.869/04, de 13 de maio de 2004, que cria o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; bem como o disposto no Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005, que estabelece a estrutura regimental do MDS e define as competências da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; e

Considerando a necessidade de agilizar a instrução de convênios no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando as normas e procedimentos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres definidos pela Portaria nº 177, de 11 de maio de 2006;

Considerando o princípio da razoabilidade quanto à aplicação dessas normas e procedimentos, uma vez que a legislação e normatização relativas a convênios exigem a tramitação interna tanto no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS quanto em outros setores do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o que demanda tempo para a tomada de providências

Considerando a proximidade do período de encerramento de exercício orçamentário e financeiro; resolve:

Art. 1º Estabelecer o dia 06 de novembro de 2006 como prazo final para o cadastramento de pré-projetos no Sistema de Gestão de Convênios - SISCON com o intuito de firmatura de convênios ainda no ano de 2006.